

RESOLUÇÃO Nº : 270/2004
PROTOCOLO Nº : 100939/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 013/04, de fls. 844 a 848, elaborado pelo Auditor JAIME TADEU LECHISNKI, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de CORBÉLIA, de responsabilidade de CLÓVIS JOÃO BOMBARDA, referentes ao exercício financeiro de 2001.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às fls. 632 a 634 (Prefeito, vice-Prefeito e Secretários) e o valores referentes às despesas com publicidade, conforme descrito às fls. 641, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente